

CONTRATO n.º 8668

Entre

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº 26, pisos 3 e 4, 1070-111 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**,

e

TIPOGRAFIA LESSA, LDA., pessoa coletiva com número de identificação fiscal 501 182 225, com sede no loteamento Industrial dos Mogos, 157, 4470-343 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o mesmo número, com o capital social de 160.000,00 Euros, endereço de correio eletrónico geral@tipografialessa.pt, neste ato representada por Joaquim Francisco Santos Silva Lessa, na qualidade de gerente e seu representante legal, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 03/09/2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 30/09/2021;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2018-00306, PD2018-00297; U.O.: 01.02.01.06 Galerias.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Handwritten signature



EGEAC

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Pelo presente Contrato a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de produção gráfica e impressão de publicações resultantes da programação do segundo semestre 2021 das Galerias Municipais de Lisboa (GM).

2. Os serviços a prestar pela **Segunda Contratante** compreendem ainda o acompanhamento do trabalho do designer, artista e/ou curador (m/f) na criação das artes finais de cada publicação, com o fim de encontrar as melhores soluções técnicas à produção gráfica e impressão.

3. Os serviços a prestar encontram-se definidos, quanto à sua natureza e condições técnicas de execução, no presente contrato e no respetivo caderno de encargos do procedimento, designadamente na parte II (Especificações Técnicas), e que deste contrato é parte integrante.

Cláusula 2.^a

Local e condições da prestação dos serviços

1. Os serviços a contratar serão realizados em instalações próprias da **Segunda Contratante**.

2. Sem prejuízo do mencionado no número anterior, a **Segunda Contratante** disponibiliza-se para participar nas reuniões que se mostre necessário realizar com a **Primeira Contratante**/ representantes das GM para a boa prossecução dos trabalhos, devendo para tal ser notificada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes neste contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global de 17.860,00€ (dezasete mil oitocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável.

2. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente da seguinte forma:

a) 1^a tranche correspondente a 35% (trinta e cinco) do preço contratual com a entrega do Catálogo da exposição *Na margem da paisagem vem o mundo* com curadoria do Curso de Curadoria da FCSH e do Catálogo da exposição *Winterreise - Viagem de Inverno* de Alexandre Conefrey e Pedro Calapez, com curadoria de Sérgio Fazenda Rodrigues;

b) 2^a tranche correspondente a 35% (trinta e cinco) do preço contratual com a entrega do Catálogo da exposição *Flamboyanzinho, flor-de-pavão, flamboyant-mirim, barba-de-barata* com curadoria de Julia Coelho e Renan Araújo e do Catálogo do projeto *Stranger Attractor* com curadoria de Margarida Mendes;

c) 3^a tranche correspondente a 30% (trinta) do preço contratual com a entrega do Catálogo da exposição *Centenário Ernesto de Sousa* com curadoria de Lilou Vidal.

4. O pagamento do preço contratual será efetuado por meio de transferência bancária, para a conta com o IBAN a indicar pela **Segunda Contratante** e de que a mesma seja titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento/execução das obrigações correspondentes e observadas ainda as seguintes condições:

- a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215
- b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt
- c) Pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.
- d) A fatura deverá indicar o n.º **REQE**, a indicar pela **Primeira Contratante**.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio

Cláusula 4.^a

Prazo de execução e vigência do contrato

1. As prestações contratadas deverão ter um prazo máximo de execução de 2 (dois) meses após entrega das artes finais por parte das GM relativamente a cada publicação, definindo a **Segunda Contratante** um calendário mais preciso, em articulação com as GM.

2. O prazo máximo de execução do contrato é fixado em 4 (quatro) meses, inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e o pagamento da última fatura, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Contratante

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço contratual nos termos previstos *supra*, bem como colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

2. A **Primeira Contratante** assume ainda as seguintes obrigações, nas áreas aqui indicadas:

I. Design e artes finais

a) Assegurar a disponibilidade das artes finais para impressão com todas as características técnicas necessárias à boa execução;

- b) Acompanhar e promover o diálogo entre os designers e a equipa técnica da gráfica;
- c) Calendarizar as entregas e visitas para validação de monos ou provas de impressão em articulação com designer e a **Segunda Contratante**.

II. Conteúdos

- a) Assegurar a contratação de todos os profissionais diretamente envolvidos na produção de conteúdos para a publicação.

3. A **Primeira Contratante** é ainda responsável por:

- a) Colocar no nome da gráfica, tiragem e demais informação na ficha técnica da publicação;
- b) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Segunda Contratante

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a assegurar a produção das publicações, incluindo a pré-impressão, impressão, acabamento, montagem e embalamento, nos seguintes termos:

- a) Fazer cumprir as diretrizes técnicas e de design estipuladas pelas GM articulando com os designers designados para cada publicação, providenciando todas as soluções necessárias para a boa conclusão do projeto;
- b) Assegurar para cada publicação a reprodução feita a partir de ficheiros em PDF fornecidos pelas GM, para montagem em CTP, assim como provas de impressão a jato de tinta e uma prova de cor 40x60cm quando necessário;
- c) Proceder à apresentação do ozalide/provas ou de toda a documentação técnica solicitada;
- d) Entregar os exemplares na sede das GM: Rua Alberto Oliveira Complexo dos Ateliês Municipais dos Coruchéus 52, 1700-019 Lisboa, de acordo com calendário a definir em articulação com a Galerias Municipais;
- e) Após a finalização da publicação, fica obrigada, imediatamente e por sua conta, a executar todos os trabalhos de retificação (reimpressão) ou substituição dos materiais que revelem defeitos de conceção ou fabrico ou indiciem erros de pré-impressão / impressão / acabamento, de modo a repor rapidamente a publicação;
- f) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis as prestações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de

acordo com as circunstâncias;

i) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados às prestações objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

j) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato, certificando-se igualmente da existência dos mesmos seguros no caso de eventuais prestadores de serviços de que se possa vir a socorrer na execução das prestações contratadas, cobrindo a responsabilidade civil segura bens e equipamentos, e incluindo eventuais sinistros verificados nas esferas pessoais e/ou patrimoniais da **Primeira Contratante**, das suas equipas e/ou de terceiros;

k) Adotar, na execução das prestações contratadas, medidas de segurança e utilização de equipamento de proteção individual especialmente adequados à situação de pandemia vigente, de acordo com as normas e orientações, designadamente, da Direção Geral de Saúde;

l) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 7.^a

Direitos, patentes, licenças e marcas registadas

1. O resultado de todos os serviços objeto do presente contrato destina-se a ser livremente utilizado pela **Primeira Contratante**, enquanto entidade responsável pela edição e respetivos conteúdos, ressalvados os direitos autorais dos criadores, sempre que aplicáveis.

2. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Contratante** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a

Sigilo

1. A **Primeira Contratante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Segunda Contratante**.

2. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes contratantes comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

2. A Segunda Contratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a entidade adjudicante tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

3. Os dados pessoais a que a Segunda Contratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Contratante, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento).

4. A Segunda Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contratante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

5. Nos termos do número anterior, a Segunda Contratante deverá reembolsar a Primeira Contratante por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Primeira Contratante incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Segunda Contratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

6. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a Primeira Contratante pode resolver o contrato.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Primeira Contratante e nos termos da lei.

2. Aquando da cessão nos termos *supra*, esta não confere o direito a qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento das quantias devidas pela execução dos serviços contratados até à data em que a mesma opere.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção.

2. A parte que invocar o caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Incumprimento e penalidades contratuais

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução dos serviços contratados.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impedem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não fornecimento dos serviços, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante**;
- b) Se a **Primeira Contratante** detetar que as peças de informação e divulgação detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, estas serão devolvidas e será fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega das peças em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição dos serviços em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento.

3. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado nos termos da lei.



Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se mostrar regulado no Caderno de Encargos ou no presente contrato aplica-se o Código dos Contratos Públicos (CCP) em vigor.

Cláusula 14.^a

Gestora do contrato

1. No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, Diretora Adjunta das Galerias Municipais, que assumirá as funções que sejam definidas pela Primeira Contratante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado Tobi Maier, na qualidade de Director das Galerias Municipais, para os mesmos legais efeitos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato devem ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 19ª

Condições de realização da prestação de serviços

1. O presente contrato consiste na produção e impressão de 6 (seis) publicações resultantes de exposições realizadas no âmbito das atividades das GM, com diversos tamanhos, cores e materiais, assim como, a produção e impressão de folhetos e brochuras de apoio às exposições.

2. Os serviços objeto da contratação aqui em causa serão prestados em conformidade com as especificações resultantes das presentes cláusulas técnicas, podendo estas ser adaptadas no decorrer do desenvolvimento das publicações, exclusivamente por eventuais imperativos técnicos/artísticos, e sempre dentro do valor base estipulado para cada publicação.

3. Nenhum material extra para a execução das publicações deve ser adquirido sem a confirmação prévia por parte da **Primeira Contratante**.

Cláusula 20ª

Natureza e condições técnicas de execução da prestação

A prestação dos serviços de produção e impressão dos materiais gráficos de divulgação da atividade das Galerias, compreende os seguintes elementos e especificações técnicas:

a) Catálogo da exposição *Na margem da paisagem vem o mundo* - 300 exemplares:

Impressão offset D: 4/0 cores (CMYK) + Plastificação mate (sem badanas) Cartolina: Chromo 1F 240g. Sobrecapa Impressão offset D: 4/0 cores (CMYK) (sem plastificação) Papel: Coral Book White 1.2 90g Formato aberto: 600x420 mm. 128 páginas. 218x280 mm. (LxA). Impressão offset D: 4 cores (CMYK) Papel: Coral Book Ivory 1.65 90g. Cosido à linha. Acabamento Miolo cosido à linha e colado com cola Hotmelt, com vinco à francesa; Colocação da Sobrecapa.

b) Catálogo da exposição *Winterreise - Viagem de Inverno* de Alexandre Conefrey e Pedro Calapez - 300 exemplares:

16 x 23 cm, ao alto. 104 páginas. Papel capa Rives Design Branco 250 g/m². capa / cor. 4/1 (sendo offset). Papel miolo 24 páginas em Tatami Ivory 115 g/m², com impressão a 4/4 cores.

80 páginas em Munken Print White 15 150 g/m² com impressão a 1/1 cores em 56 páginas e 4/4 em 24 páginas. Todos os papéis devem ser considerados com o sentido de fibra paralelo à espinha. Aplicação de cola a frio e vinco à francesa. Cinta vertical com 5 cm de largura.

c) Catálogo do projecto *Flamboyanzinho, flor-de-pavão, flamboyant-mirim, barba-de-barata* – 300 exemplares:

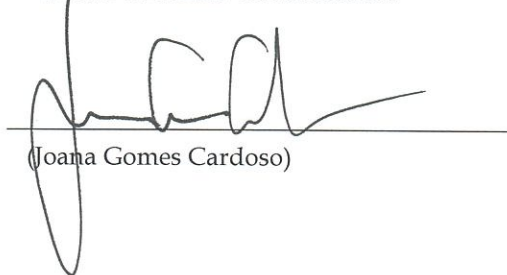
165 (larg.) x 233mm (alt.), ao alto, fechado. 128 páginas. + desdobrável 10pp. + capa (com badanas). – 1/2 (Frente: Preto / Verso: Preto + irisada com 3 cores: C, M e Y) sobre Ensocoat 1 Face Gloss 275g/m². – Badanas com 145mm, dobradas para fora. – 96 pp. em 1/1 (irisada com 3 cores: C, M e Y) sobre Munken Print White 100g/m² - 32 pp. em 4/4 (CMYK) sobre Condat Matt Perigord 90g/m² - 10pp. desdobrável com 5 laudas em 1/1 (irisada com 2 cores: M e Y) sobre Munken Print White 100g/m²; a ser inserido no meio do livro (no meio dos dois cadernos centrais); 2 laudas abrem da espinha para a esquerda, 3 laudas abrem da espinha para a direita. cadernos cosidos e colados com cola fria. – Verniz geral offset brilhante na frente da capa. No miolo, fibra do papel no sentido da lombada. Cinta envolvendo com largura de 10 cm.

d) Catálogo da exposição *Stranger Attractor* – 300 exemplares:
24.5 x 24.5 cm (fechado). 128 páginas. Capa: Invercote G 300 grs (4 cores). Miolo: Papel 1: Munken Kristall ROUGH 120 gr / 48 páginas (1 cor). Papel 2: Arctic Vol White 130 grs / 64 páginas (4 cores). Acabamento: Cosidos e colados com cola a fria com vinco à francesa. Colocação sobrecapa.

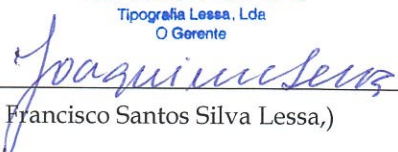
e) Catálogo da exposição *Centenário Ernesto de Sousa* – 300 exemplares:
No formato fechado 12 (larg.) x 20 (alt.) cm, aberto 24 (larg.) x 20 (alt.) cm Capa sem badanas, em Rives Design 350grs., impressa a 2/1 cores (cmyk) Miolo (1) com 200 páginas, impressas a 4/4 cores (cmyk) em papel Munken Pure 115grs Miolo (2) com 72 páginas, impressas a 4/4 cores (cmyk) em papel Artic Volume White 120grs Miolo (3) com 40 páginas, sendo 11 cadernos de 4 páginas a envolver alguns dos outros cadernos, formato fechado do caderno de 4 páginas 7,4 (larg.) x 9,8 (alt.) cm e formato aberto de 14,8 (larg.) x 9,8 (alt.) cm impressas a 4/4 cores (cmyk) em papel Artic Volume Natural White 115grs. Acabamento: vinco à francesa, cosido e colado a frio.

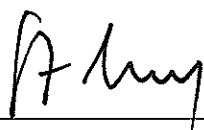
Feito em Lisboa, a 11/ 20/ 2021, em dois exemplares, ocupando cada 11 (onze) páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas.

Pela Primeira Contratante


(Joana Gomes Cardoso)

Pela Segunda Contratante


Tipografia Lessa, Lda
O Gerente

(Joaquim Francisco Santos Silva Lessa,)



(Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa)

